



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 17/2013-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º
01/2002.**

PROCESSO N.º 002.000.629/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **ORIGINAL DEDETIZADORA LTDA**, CNPJ n.º 08.685.242/0001-78, com sede em OTR SER/SUL CL, Bloco D, Lote 1, Entrada 02, Sala 03, Cruzeiro – Brasília-DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF n.º 357.886.313-00, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2013-SULIC/SEPLAG (fls. 155/187), regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, da Proposta de (fls. 231/232), e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e eliminação de pragas urbanas de caráter preventivo e corretivo, por meio de desratização, dedetização e combate de escorpiões (áreas interna e externa), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2013-SULIC/SEPLAG (fls. 155/187) e da Proposta de (fls. 231/232), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, a, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária n.º 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. .



C 3 9 H P R P 3 E B L T *

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho total é de R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 2013NE00306, emitida em 03/04/2013, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 3/4/2007.
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.
- IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei n.º 8666/93, no valor de R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed.
Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



CONHEÇA O BRASIL

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

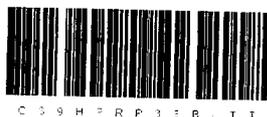
13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



C 5 9 H P R P 3 E B L T T



IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

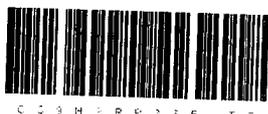
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.





perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita



C 5 9 H 2 R F 3 3 E L T



Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, de abril de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:

ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Diretor

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA
CPF: 011.157.141-39



C O N T R A T O

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013.

Processo: 001-000.304/2013 Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais bibliográficos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Data e horário para recebimento das propostas: às 15 horas do dia 06 de junho de 2013. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor preço global. Unidade Orçamentária: 01101, Fonte de Recursos: 100, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manut. Serv. Adm. Gerais da CLDF – Plano Piloto; Elementos de Despesa: 3390-30 – Material de consumo e 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (61) 3348.8651.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Pregoeiro

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 002.000.011/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x NOSSA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 21/2013-SULIC/SEPLAG. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 15.000 (quinze mil) cartões de visita com layout, o brasão, nas seguintes dimensões: 95x55 mm, confeccionado em papel couchê fosco de 230g/m² em 04 (quatro) cores. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programas de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2013NE00301, no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), emitida em 03/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Valor: O valor total do contrato é R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30/04/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela Contratada: Carlos Alberto Lopes de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 002.000.629/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x ORIGINAL DEDETIZADORA LTDA. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 35/2013-SULIC/SEPLAG. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle e eliminação de pragas urbanas de caráter preventivo e corretivo, por meio de desratização, dedetização e combate de escorpiões (áreas interna e externa). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2013NE00306, no valor de R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), emitida em 03/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Valor: O valor total do contrato é R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30/04/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela Contratada: Antonio dos Santos Oliveira, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo: 002.000.629/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x W&E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 35/2013-SULIC/SEPLAG. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle e eliminação de pragas urbanas de caráter preventivo e corretivo, por meio de desratização, dedetização e combate de escorpiões (áreas interna e externa) no Palácio do Buriti. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2013NE00305, no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais), emitida em 03/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Valor: O valor total do contrato é R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30/04/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela Contratada: Hugo Flavio Ribeiro Silva, na qualidade de Representante Legal.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2013.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2013, para apurar os fatos relacionados na Decisão nº 3838/2009 do TCDF referente ao processo 480.001.060/2009, após esgotados, sem sucesso, os meios de intimação previstos no art. 26, §3º, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, vem NOTIFICAR e CITAR a empresa IJ Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 03968759/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da presente, apresentar defesa escrita e, se possível, provas documentais, quanto às supostas irregularidades à ela atribuídas, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 04/2009 – TCDF, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/93. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo 480.001.060/2009 encontra-se à disposição de 2ª à 6ª, das 10h às 12h e 14h às 17h, na Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio Buriti, sala 927, Brasília - DF. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone 3425-4709.

ANDRÉA VELOSO DE AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 132.000.741/2013 PARTES: DF/RA-III e J.A. Profissionais da Música Entretenimento Ltda Me. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de shows para apresentação no evento "Teatro na Escola". Fundamento Legal Na Lei 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 10/05/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 120 dias a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090-5663; FONTE DE RECURSOS 100; CÓDIGO U.O 16101; NATUREZA DA DESPESA 339039; NE nº 0199/2013 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) emitida em 09/05/2013; MODALIDADE: Ordinário, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, CARLOS ALBERTO JALES, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, JÚLIO ALEXANDRE RIBEIRO, na qualidade de representante legal da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 132.000.742/2013. PARTES: DF/RA-III e Tiago Samuel de Andrade Santos Me. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de shows para apresentação no evento "3º Prêmio Candango da Música etapa Taguatinga". Fundamento Legal Na Lei 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 10/05/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 120 dias a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090-5663; FONTE DE RECURSOS 100; CÓDIGO U.O 16101; NATUREZA DA DESPESA 339039; NE nº 0198/2013 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) emitida em 09/05/2013; MODALIDADE: Ordinário, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, CARLOS ALBERTO JALES, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, TIAGO SAMUEL DE ANDRADE SANTOS, na qualidade de representante legal da empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 133.000.130/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Pagamento Taxa Serpro (Renovação de certificado digital). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2013NE00216 no valor de R\$ 146,84 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da SERPRO – SERV. FEDERAL DE PROC. DE DADOS Publique-se e devolva-se à DAG/RA IV. Brasília, de 16 de maio de 2013. José Bolivar da Rocha Cruz Leite – Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 308022/2012. Processo: 308.000.022/2012 Ass.: 26/03/2012 Nota de Empenho 2012NE 00058 Objeto: Contratação de Empresa para construção de quadra esportiva as margens da DF 250 e revitalização de quadra esportiva na DF 001 ao lado do PEC do Itapoá – DF, Fonte de recursos: Fonte 100 - Tesouro. Valor total: R\$ 139.258,05. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Prazo de vigência: 12 meses. Fiscalização do Contrato: Dionísio Gomes de Miranda, ma-